

Bartolomé de Las Casas: primeiro filósofo da libertação latino-americana

Giuseppe Tosi*

Resumo: Las Casas é um personagem mais famoso do que conhecido. Com exceção da *Brevíssima relación de la destrucción de las Índias*, que teve uma imensa repercussão desde sua época até os nossos dias, suas principais obras permaneceram inéditas até a publicação da *Opera Omnia* em quatorze volumes nas últimas décadas do século passado. Las Casas foi um homem de ação e de parte: depois da “conversão” à causa indígena, toda a sua ação e o seu pensamento foram inteiramente dedicados à defesa dos direitos dos índios americanos. Isto não lhe impediu de produzir uma obra de grande envergadura teórica que contribuiu em vários campos do saber, da antropologia à história, do direito à teoria política, da teologia à retórica. Las Casas foi e continua sendo um personagem polêmico que

* Professor no PPG em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e coordenador do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB. Atualização e complementação de original publicado em “Vozes Silenciadas: ensaios sobre ética e filosofia política”, organizado por Cecília Pires (Editora Unijuí, 2003). A coordenação da Filósofazer agradece à gentileza do professor Giuseppe Tosi por nos confiar a reedição deste artigo e por ter brindado o público passofundense com um Minicurso sobre Las Casas e os Direitos Humanos durante do IV Colóquio Nacional de Direitos Humanos, realizado de 12 a 16 de abril de 2010.

denunciou o processo de conquista e colonização do Novo Mundo. Pela compreensão e o reconhecimento da alteridade oprimida, humilhada, ocultada dos povos indígenas, e pela relação constante entre a teoria e a práxis libertadora que ele soube realizar, podemos, a justo título, considerar Las Casas como o primeiro filósofo latino-americano da libertação.

Palavras-chave: Bartolomé de Las Casas. Filosofia latino-americana. Conquista da América. Alteridade.

*Declaro que las gentes naturales de todas las partes
e cualquiera de ellas donde habemos entrado en las Indias,
tienen derecho adquirido de hacernos guerra justísima
e raernos de la haz de la tierra, e este derecho
les durará hasta el día del Juicio.*
Bartolomé de Las Casas¹

1. Las Casas: homem de ação

Bartolomé de Las Casas nasceu em Sevilha, Espanha, em 1484, e desde a infância é envolvido nos acontecimentos das Índias. Seu pai e seu tio eram mercadores que participaram da segunda expedição de Cristóvão Colombo, em 1493. Em 1502, com 18 anos de idade, põe os pés pela primeira vez nas terras recentemente descobertas, notadamente na ilha de *Hispaniola* (Haiti), seguindo a expedição do Governador Nicolás de Ovando. Como ele mesmo afirma na *História de las Índias*, a partir de 1505, recebe em *encomienda*² um certo número de índios que trabalham

1 Esta é a última frase que Las Casas deixou escrita num memorial endereçado ao Conselho de Índias e lido pelos emissários por ele enviados poucos dias antes de morrer em 1566. Trata-se de um verdadeiro anátema lançado pelo frade sobre todo o processo de conquista do Novo Mundo (Cf. HUERGA, 1992, p. 383).

2 A *Encomienda* consistia na entrega dos índios sob a “proteção, tutela e responsabilidade” de um conquistador para que fossem “cristianizados e civilizados”. De fato, era um sistema de semi-escravidão que permitia a utilização dos índios nos trabalhos pesados, nas minas, nos trabalhos no campo e doméstico onde muitos deles morriam à míngua. A sua abolição foi constantemente pedida por Las Casas durante toda a sua vida, mas sem sucesso.

para ele nas suas terras, ajudando-o a se tornar rico e próspero. Em 1507, é ordenado sacerdote, provavelmente em Roma, e retorna às Américas onde vive na ilha de Hispaniola e na ilha de Cuba até os anos de 1513-1514, data da sua primeira “conversão” à causa indígena.

Para grande escândalo dos seus conterrâneos, Las Casas renuncia às suas propriedades e liberta os índios a ele encomendados para se dedicar à defesa da causa indígena. Inicia, assim, uma longa e frenética atividade de viajante que o levará a atravessar por dez vezes o Oceano Atlântico e a percorrer milhares de quilômetros por terra, na sua maioria a pé. Depois das primeiras tentativas de reformas legislativas que visavam pôr fim ao extermínio dos índios e de “experimentos” de um novo tipo de colonização – tentativas todas frustradas –, em 1522, Las Casas entra na ordem dominicana e se retira para um longo período de estudo, meditação e oração no convento dominicano da ilha de *Hispaniola*, durante quase dez anos até o ano de 1532. Este período é fundamental para a sua formação, porque inicia a escrever algumas das suas obras principais: é a chamada “segunda conversão”.

Depois desse longo parêntese, Las Casas retoma as suas viagens e peregrinações nos vários países da América central e meridional e as travessias oceânicas para se dirigir às Cortes e ao Conselho das Índias, onde exerce uma notável influência na promulgação das famosas *Leyes Nuevas*, de 1542, por parte do Imperador Carlos V, e que tentaram, sem muito sucesso, pôr limites à encomienda.

Em 1543 é nomeado pelo Imperador Bispo do Chiapas, diocese localizada na península do Yucatán, para onde se dirige em 1546 para tomar posse. No entanto, a hostilidade dos seus “fiéis” impede que ele assuma a diocese e o obriga a se retirar do território americano e a retornar definitivamente à Espanha, em 1547. Em 1550/51 participa da disputa de Valladolid debatendo, diante de uma *junta* de teólogos e juristas, entre eles seu adversário Juan Ginés de Sepúlveda, sobre a legitimidade da *Conquista*. Entre 1552 e 1553 publica, sem prévia autorização, oito dos seus mais importantes tratados, entre eles a *Brevíssima Relación de la Destrucción de las Índias*, obra que terá uma rápida e impressionante repercussão dentro e, sobretudo, fora da Espanha.

Nos últimos anos de sua vida, se opõe ao pedido que os *encomendados* haviam encaminhado ao Imperador para que a instituição da *encomienda* fosse concedida em caráter perpétuo: escreve vários *memoriales*

endereçados ao Imperador e ao Papa, assim como tratados, epístolas, e obras históricas que não serão publicadas, devido à proibição real. Em 1566, escreve o último *Memorial al Consejo de Índias* e, logo depois, morre no convento de Atocha, em Madrid, aos 83 anos de idade.³

Toda a sua longa e operosa existência foi inteiramente dedicada à causa dos novos povos *recenter inventi*, à denúncia do genocídio que estava sendo praticado no Novo Mundo, à crítica sempre mais radical dos métodos, dos pressupostos e da legitimidade da *Conquista*, à tentativa de elaborar leis e realizar experiências concretas que evitassem o genocídio e o desrespeito à dignidade humana dos índios.

A sua atividade intensa e multiforme o torna um testemunho excepcional, presente em todos os momentos e lugares cruciais onde se discutiam e decidiam a sorte dos indígenas do Novo Mundo. Devemos a ele obras fundamentais para compreender aquele período e que se referem aos mais variados campos do saber: com relação à história (os *Diários de Cristóvão Colón* (1989) que ele transcreveu e a *Historia de Las Índias* (1951 e 1957-1961), a sua obra maior), à evangelização (o tratado *De unico vocationis modo*, 1990), ao conhecimento dos usos e costumes das populações indígenas (a *Apologética Historia*, 1967), às questões jurídicas (o *Tractado comprobatorio*, 1990), aos princípios filosóficos e teológicos relativos à natureza dos índios (a *Apologia*, 1989a) e à teoria política (o *De Regia Potestate*, 1984), sem esquecer a sua obra mais famosa de denúncia do terrível genocídio em ato no Novo Mundo, isto é a *Brevíssima Relación de la Destrucción de Las Índias* (1990).⁴

Em todas essas intervenções ele age como um protagonista, sendo o único a poder reivindicar a mais ampla e intensa experiência pessoal nos acontecimentos da *Conquista*; antes como participe das empresas dos conquistadores na qualidade de capelão e *encomendero* e, depois da sua conversão, como defensor e militante da causa indígena. Las Casas é um homem que se opõe abertamente e com decisão aos que considera seus adversários;⁵ é um homem de ação, que propõe e tenta novas expe-

3 Para a biografia de Las Casas ver JOSAPHAT, 2000. Esta obra é a melhor apresentação da vida, da obra e do pensamento de Las Casas editada no Brasil.

4 A edição que teve maior sucesso na Europa foi a francesa: *La destruction des Indes* (1552). Trad. J. de Maggrobe (1579), com gravuras de theodore de Bruyhe (1598) e nova edição aos cuidados de A. Milhou-J.P. Duviols, Paris, 1995.

5 O pensamento de Las Casas desenvolve-se no contexto de contínuas polémicas com os conquistadores e seus apologetas, em particular com Juan Ginés de Sepúlveda, (1490-1573), que foi o seu maior adversário. A sua obra mais importante é *Democrates alter, seu de justis belli causis apud Indios* (SEPÚLVEDA, 1951).

riências de evangelização pacífica; é um personagem influente, escutado, respeitado e temido nas instâncias de decisão e de poder cujas propostas influenciam as decisões da Corte e do Conselho das Índias. Algumas de suas obras circularam rapidamente em todo o Velho e o Novo Mundo e foram objetos de discussões e polêmicas muito vivas entre os seus admiradores e detratores, polêmicas que ainda não se apagaram totalmente.⁶

Considerado o inspirador da *leyenda negra*, nunca gozou de uma boa fama na Espanha e foi utilizado pelos opositores da Espanha em função anticatólica e antiespanhola. Foi pintado ora como um fanático e psicopata (Cf. MENDEZ-PELAYO, 1963), ora como um santo e um profeta (Cf. ANDRÉ-VINCENT, 1980) Segundo um estudioso espanhol seria um utopista (Cf. ABRIL CASTELLO, 1974); segundo outros um antecessor dos modernos direitos do homem (Cf. PEREÑA, 1974, p. 293ss). Enquanto que alguns encontraram no seu pensamento uma concepção democrática do poder e da autodeterminação dos povos e o definiram um Rousseau *avant la lettre* (Cf. MARAVALL, 1987); os teólogos e filósofos da libertação latino-americanos viram nele um precursor da teologia e da filosofia da libertação (GUTIERREZ, 1995 e DUSSEL, 2002) e da luta pela justiça na América Latina (HANKE, 1988, 1974 e 1959).

2. Las Casas: um pensador ainda desconhecido

Este riquíssimo debate interpretativo mostra como o pensamento de Las Casas está mais do que nunca vivo e atual. Mas é preciso evidenciar um aspecto ainda pouco conhecido e valorizado do pensamento do grande dominicano, isto é, o seu valor teórico e sua originalidade filosófica e teológica. Com efeito, permanecem ainda preconceitos e reservas para com um simples *clérigo* que nunca realizou estudos regulares nas universidades e que talvez nunca conseguiu a *licentia* em teologia; cuja obra não responde aos cânones acadêmicos da época e está totalmente voltada para a intervenção prática. Por isso, o seu pensamento

6 Para uma primeira abordagem da bibliografia sobre Las Casas e do debate sobre a Conquista da América, ver: HANKE; GIMENEZ FERNANDEZ, 1954; BONDOLFI; DECKERS, 1992 e D'ELIA, 1988.

foi tachado de parcial, apologético, propagandístico ou, na melhor das hipóteses, de humanitarismo e messianismo evangélico desprovido de mediações culturais.

Como exemplo do preconceito que ainda resiste podemos citar a avaliação expressa numa História da Filosofia publicada na Itália, onde se pode ler:

Seria uma empresa árdua encontrar, nos escritos do “defensor dos índios” especificamente dedicados ao problema americano, teorias, argumentações ou também simples inspirações que possam ser definidas filosóficas em sentido rigoroso. [...] Nem as conclusões às quais chega Las Casas e que pareceriam à consciência europeia das épocas sucessivas como revolucionárias no tocante ao problema das relações entre a Europa e os povos não cristãos, denunciam a presença de uma inspiração que possa ser reconduzida a fontes e argumentos de caráter filosófico. Ao contrário, a força daqueles argumentos parece derivar mais do fato de que eles são retirados diretamente da mensagem evangélica, excluindo qualquer mediação cultural (PASTINE, 1995, p. 232, tradução nossa).

É evidente, para qualquer leitor minimamente familiarizado com a obra de Las Casas, que se trata mais de uma caricatura do que de uma apreciação objetiva do pensamento do frade dominicano e está a indicar o preconceito – para não dizer a ignorância – com a qual o autor se refere ao que define como a “[...] confusa sucessão de escolas filosóficas, teológicas, exegéticas e jurídicas, compreendidas na genérica denominação de Segunda Escolástica” (PASTINE, 1995, p. 233, tradução nossa).

Na Espanha, o defensor dos índios, depois de um longo período de ostracismo e de aberta hostilidade⁷ – porque considerado o principal responsável da *leyenda negra* –, acaba de ser paulatinamente reabilitado e finalmente admitido ao *pantheon* das glórias pátrias: “*es una gloria que nos pertenece a los españoles*”, afirma o curador das obras de Las Casas;⁸

7 O exemplo mais famoso desta interpretação hostil a Las Casas continua sendo o livro do historiador espanhol MENÉNDEZ-PIDAL (1963), que suscitou uma reação de repúdio unânime por parte dos estudiosos (Cf. HANKE, 1988, p. 320-340 e BATAILLON, 1976, p. 5-42).

8 “Es una gloria que nos pertenece a los españoles. Por encima del fanatismo morboso de Bartolomé de Las Casas, de su especulación política sobre los textos científicos o de sus contradicciones psicológicas, el tratado “De Regia Potestate” ofrece valores positivos que no podemos silenciar y tenemos el deber de cultivar, reivindicar y actualizar” (PEREÑA, 1984, p. XI).

mas, acrescenta que, embora seja um pensador genial, a sua obra acaba sendo prejudicada pelo fanatismo, pela intemperança, pela obsessão, ao contrário da moderação, do equilíbrio e da profundidade dos mestres dominicanos da “Escuela de Salamanca”, dos quais, de qualquer maneira, depende completamente do ponto de vista teórico.

Típica, a este respeito, é a posição do padre dominicano Venâncio Carro, que escreve:

Las Casas se sumó, al cambiar y convertirse, al plan misional de los primeros misioneros Dominicos, siendo simples clérigo. Lo mejor y más acertado de Las Casas lo recibe de los misioneros y teólogos Dominicos, y en el orden ideológico y práctico; él puso, por su parte una constancia y un celo, no superados, para luchar, durante más de medio siglo, por una nobilísima causa, que era la causa defendida por la verdadera España, por los Reyes, teólogos-juristas y misioneros. Las Casas tiene excesos de lenguaje y exageraciones verbales; pero, en el fondo tiene razón y *no dice nada de nuevo*, pues refleja el sentir de toda España cristiana, que *no era* precisamente el de los encomenderos y de algunos guerreros” (CARRO, 1967-1968).

A leitura apologética do processo de *Conquista* e distorcida da obra de Las Casas foi a ideologia dominante durante a Espanha do período franquista e só nas últimas décadas começou a ser criticada na própria Espanha e pelos próprios dominicanos.⁹

Não contribui, certamente, para um melhor apreço de sua obra o seu estilo literário complicado, prolixo, descontínuo, pouco elegante, bem distante da clareza e sistematicidade dos seus interlocutores escolásticos de Salamanca, como Francisco de Vitória e Domingo de Soto, ou da elegância retórica do seu maior opositor, Juan Ginés de Sepúlveda.

É preciso finalmente considerar que Las Casas, apesar de sua fama, é, em grande parte, um escritor ainda desconhecido. As suas obras mais relevantes do ponto de vista doutrinário (como o tratado *De Regia Potestate*), nas quais expõe o seu pensamento de maneira mais sistemática e

9 Ver a leitura totalmente diferente feita pelo dominicano Isacio Pérez Fernandez, o qual documenta a originalidade e a independência do pensamento de Las Casas com relação aos mestres de Salamanca em PÉREZ FERNANDEZ, 1988, p. 539-568.

orgânica, não eram conhecidas, até pouco tempo atrás, mais do que por um restrito grupo de especialistas; e a maioria delas permaneceu inédita até a década passada, como é o caso da monumental *Apologia* em latim.

Só recentemente os estudiosos espanhóis providenciaram a publicação da *Opera Omnia* de Las Casas em edição crítica com os textos originais em latim e a tradução em castelhano (1988). Esta publicação permitiu que a doutrina de Las Casas, depois de 500 anos, fosse finalmente conhecida na sua integridade e no seu valor, fazendo com que este “novo e desconhecido” autor fosse redescoberto como um dos clássicos do pensamento universal.¹⁰

Não podemos evidentemente fazer aqui a história da historiografia lascasiana, mas citar somente, a título de exemplo, alguns testemunhos dos mais significativos intérpretes da obra de Las Casas, no interior de uma literatura imensa sobre o assunto e que não pára de crescer.¹¹

Um papel importante na reavaliação da obra de Las Casas se deve ao historiador norte-americano Lewis Hanke, que, já em 1949, escrevia:

Bartolomé de las Casas ha solido considerarse come un noble humanitario o un santo fanático, cuando no se han empleados términos más duros. Pocos son los que se han dado cuenta de que bajo el fuego y el azufre de sus invectivas existía una estructura de ideas bien elaborada, basada en los conceptos políticos fundamentales de la Europa Medieval.

E, concluindo o capítulo dedicado às teorias políticas de Las Casas, o autor afirmava: “Hemos dicho lo bastante para demostrar que ni era un teólogo de gabinete ni un simple humanitarista exaltado, sino un pensador político de primer orden” (HANKE, 1988, p. 404 e p. 419).

Um autor como Tzvetan Todorov (1999) dedica uma atenção especial ao pensamento de Las Casas no seu belíssimo ensaio sobre “*A conquista da América. A questão do outro*”, que põe em evidência um Las Casas antropólogo cultural e “relativista” e “prospectivista” *ante litteram*.

O teólogo peruano e fundador da teologia da libertação Gustavo Gutierrez publicou um estudo fundamental sobre o pensamento teológico

10 Como afirmou a historiadora norteamericana Helen Rand Parish, “existe um verdadeiro redescobrimento de Las Casas graças a uma série de achados da segunda metade deste século” (apud JOSAPHAT, 2000, p. 15-16).

11 Para acompanhar o debate mais recente assinalamos algumas obras coletânea frutos de Seminários e Congressos internacionais realizados nas últimas décadas, sobretudo na Europa em VVAA, 1988; 1976; 1987; 1987.

de Las Casas, fruto de um trabalho de pesquisa da mais de três décadas, intitulado “*Em busca dos pobres de Jesus Cristo. O pensamento de Bartolomé de Las Casas*”, onde o frade dominicano é apresentado como um dos verdadeiros Padres e Doutores da Igreja latino-americana (GUTIERREZ, 1995).

Também o historiador e filósofo da libertação Enrique Dussel tem destacado em seus estudos históricos e filosóficos o papel desempenhado por Las Casas no reconhecimento da alteridade dos índios (DUSSEL, 1993 e 2002).

Entretanto, o Brasil ficou, até o momento, à margem deste movimento de “redescoberta de Las Casas”. Além da *Brevíssima Relação*, foi publicado o tratado *De único vocationis modo*¹² (LAS CASAS, 2006); poucos são também os textos dos intérpretes do pensamento do frei dominicano. Com exceção de uma antiga tradução de um livro de Lewis Hanke (s/d), ainda nos anos cinquenta, somente nos últimos anos, sobretudo depois das comemorações dos 500 anos da “descoberta” da América, começaram a aparecer timidamente algumas obras relativas ao debate sobre a conquista da América. Todavia, é somente no começo do novo milênio que tivemos a primeira apresentação abrangente da vida e da obra de Las Casas, escrita pelo frei Carlos Josaphat (2000).

3. Las Casas: homem de parte

Ainda paira sobre Las Casas um outro preconceito, o de ser um homem de parte, ou melhor, de partido, de tal forma que a sua obra seria prejudicada pela facciosidade, pelo sectarismo e pela falta de honestidade intelectual. Para entender esta questão é preciso inserir o discurso de Las Casas no contexto no qual se desenvolve: a sua posição não é do intelectual acadêmico preocupado em afirmar suas posições sem nenhuma obrigação de intervir na realidade, mas a de advogado defensor que não quer somente manter uma coerência teórica do discurso, mas também obter uma eficácia prática. Não cabe ao advogado defensor agravar ainda mais as já graves acusações que pesavam sobre os seus “clientes”, mas

12 A edição é cuidada pelo Frey Josaphat e publicada pela editora Paulus, que, partir deste primeiro volume promete a publicação das principais obras de Las Casas em 9 volumes.

cabe a ele encontrar argumentos que as tornem mais leves. O discurso de Las Casas se insere, portanto, no âmbito da retórica forense ou judiciária, entendida no melhor sentido da palavra.

Ele não nega as evidências, mas procura encontrar justificações. Os “bárbaros” do Novo Mundo, afirma, por exemplo, não podem ser considerados como os escravos naturais de que fala Aristóteles, porque o seu elevado grau de civilização e a sua índole pacífica demonstram claramente que são capazes de autogoverno. Os costumes cruéis e selvagens que praticam – como o canibalismo e os sacrifícios humanos – devem ser entendidos não como sinais de inferioridade ou incivilidade – como afirmava Sepúlveda – mas como sinais de uma diversa e não menos respeitada civilização. Tais costumes são certamente erros, mas erros prováveis, porque compartilhados pela opinião consolidada dos homens mais sábios durante um longo período de tempo. Neste sentido, os bárbaros são objetivamente inocentes porque nada mais fazem do que seguir as suas tradições e, por isso, devemos remeter as suas culpas e pecados ao juízo de Deus, e não dos homens.

Os espanhóis, continua Las Casas, não somente não têm jurisdição nem legitimidade para pôr fim a tais crimes, mas a violência que eles demonstraram produziu danos bem piores do que os pretensos remédios; com efeito, não é possível mudar costumes consolidados com o uso da força, senão recorrendo ao extermínio em massa, como de fato aconteceu. Somente a persuasão, o bom exemplo, a predição pacífica podem ser instrumentos idôneos de mudança, o que ficou comprovado quando foram utilizados métodos pacíficos de evangelização.

Las Casas representa, mais do que os interesses de sua congregação religiosa – que ele nunca abandonou –, os interesses das populações indígenas, papel que ele exerceu também do ponto de vista jurídico através de uma nomeação a *Procurador dos índios*, que lhe foi conferida, no início de suas atividades, pelo Cardeal Cisneros e, no final de sua vida, por um preciso mandato jurídico que os *caciques* das Índias, reunidos em Lima, lhe conferiram.¹³

13 Em 15 de julho de 1559, reunidos na *Ciudad de Los Reyes* (Lima), os *caciques* mais representativos das várias regiões do Peru, deram plenos poderes aos frades Bartolomé de Las Casas, Domingo de Santo Tomás e Alonso Mendez, como seus procuradores diante do Rei e do Papa e assinalaram por escrito os objetivos concretos e as condições desta missão. Com essa procuração, Las Casas se torna legalmente o defensor dos índios.

Las Casas assume o ponto de vista dos índios, se faz porta-voz do seu indizível espanto, da sua indignação absoluta diante da destruição de suas vidas e da queda repentina e violenta de todo o seu sistema de valores. O fato de que ele tome partido e se mantenha fiel a essa posição durante toda a sua vida constitui a sua força e originalidade e que lhe permite elaborar um pensamento que suscitou o escândalo e a incompreensão de muitos contemporâneos seus (e nossos).

Las Casas se apresenta como um homem de parte, mas pretende, ao mesmo tempo, produzir um discurso de valor universal que possa ser compreendido pelos membros da comunidade cultural em que vivia e à qual se dirigia. O seu discurso retira certamente a sua força do Evangelho, mas não de um mero discurso emotivo e profético sem mediações culturais, no qual “não se podem encontrar, nem de longe, inspirações rigorosamente filosóficas”. Ao contrário, Las Casas, a partir dos pressupostos compartilhados pelos seus interlocutores e se mantendo no interior do seu universo cultural, constrói um discurso teórico coerente e consistente que dificilmente poderia ser atacado pelos seus adversários. A sua ortodoxia doutrinária, colocada a serviço da causa indígena, foi um dos motivos que o preservaram da acusação de heresia e de responder frente à Inquisição.

4. O fundamento jusnaturalista: a liberdade originária

O seu ponto de força reside em aceitar e tomar a sério o princípio da reciprocidade dos direitos e da reversibilidade dos conceitos que os escolásticos de Salamanca haviam proclamado sem retirar as devidas consequências. Se, como afirmava Francisco de Vitória na famosa *Relectio de Indis*, “Sem dúvida, os bárbaros eram verdadeiros senhores, tanto publica como privadamente, igualmente aos cristãos” (*sine dubio barbari erant et publice et privatim ita veri domini, sicut christiani*) (VITÓRIA, 1996, p. 30), deveriam ser-lhe reconhecidos todos os direitos que se reconhecem aos cristãos, *ergo...* não poderão ser escravizados, não poderá ser feita uma guerra justa contra eles, não poderão ser cristianizados à força, etc..

O ponto de partida de toda a sua argumentação está na ideia, já presente na tradição jusnaturalista medieval, da liberdade originária por na-

tureza de todos os homens, os povos e os bens: “Desde o início de gênero humano, todo homem, toda terra e todo bem, por um primordial direito natural e dos povos, foi livre alodial, ou seja, franca, não submetida a nenhuma escravidão” (LAS CASAS, 2007, p. 5). O homem, que é por natureza *imago Dei*, é livre, e a escravidão é um fenômeno acidental, produto de circunstâncias históricas, e não algo natural como afirmava Aristóteles.

Começa assim a mudar o conceito de liberdade, não mais vista como um privilégio concedido pelo príncipe (como eram as *libertates* medievais), mas como algo de originário que é estritamente ligado ao conceito de propriedade (*dominium*) sobre si mesmo, suas ações e seus bens como condição necessária para o exercício da liberdade.

5. Os direitos subjetivos dos índios

Esses princípios universalistas são aplicados por Las casas à questão indígena: também os índios são homens como todos os outros, também eles são criados à imagem e semelhança de Deus, eles não são aqueles incapazes de cuidar de si mesmos (*amentes*) que os conquistadores pintavam, mas criaturas racionais, boas, frágeis e indefesas.

Também para eles vale a associação entre *libertas* e *dominium*, este último entendido como propriedade sobre si mesmos, suas ações e seus bens e como legitimidade dos seus senhores “naturais”.

Destes princípios Las Casas retira os argumentos contra a acusação de que os índios praticavam costumes “bárbaros e selvagens”, contra a natureza, que justificavam, segundo os conquistadores, a sua dominação pelos espanhóis. Las Casas afirma que tais costumes devem ser interpretados culturalmente, inaugurando assim um dos primeiros exercícios de antropologia cultural comparada. Nas magníficas páginas da *Apologia* e da *Apologética História* dedicadas a definir quem eram os “bárbaros”, Las Casas justifica os sacrifícios humanos e o canibalismo e, rebatendo a opinião comum, define como verdadeiros bárbaros não os índios, mas os conquistadores, pelas suas “crueldades e selvajarias” praticadas no Novo Mundo e fartamente documentadas na *Brevísima Relación*.

6. *Potestas, Imperium, Libertas, Dominium e Jurisdictio*

Mas então qual seria a justificação do *Imperio soberano y principado universal* do Imperador e do Papa, como reza o título de um dos seus tratados? Las Casas, seguindo os escolásticos de Salamanca, Francisco de Vitória e Domingo de Soto, opera uma clara distinção entre *dominium* e *jurisdictio*. Os príncipes possuem uma jurisdição sobre os súditos, mas não possuem as pessoas dos súditos e seus bens como se fossem suas propriedades. Começa a aparecer um espaço “privado”, que é subtraído à influencia do príncipe.

No tratado *De Regia Potestate* o povo é considerado, usando uma terminologia aristotélica, a causa eficiente e final do poder (*imperium*), porque o príncipe recebe o poder através do povo (*per populo*) e para servir o povo. Por isso, Las Casas afirma que o povo não perdeu a sua liberdade originária elegendo o príncipe (*populus eligendo regem libertatem non amisit*) (LAS CASAS, 2007, p. 20-25).

A aplicação de tais princípios à causa indígena significa a condenação da *encomienda*: o Imperador não pode conceder em *encomienda* aos conquistadores algo que não lhe pertence. Mas o *dominium* dos indígenas não é somente privado, mas também público; o que implica que, além de proibir a *encomienda*, o Imperador dever reconhecer a originária liberdade política dos povos indígenas e, por consequência, devolver o que lhe foi roubado e restaurar no poder os seus legítimos senhores naturais.

7. O poder universal do Papa e do Imperador

O que sobra então da autoridade legítima do Imperador e do Papa sobre o Novo Mundo? Las Casas reconhece, *in potentia*, um certo poder universal das duas máximas autoridades medievais (*potestas totius orbis*), mas insiste sobre o fato de que o único fundamento deste poder é o mandato universal de Cristo para anunciar o evangelho; mandato porém que só pode ser realizado da mesma maneira que o realizou o seu fundador, com métodos absolutamente pacíficos, como demonstra repetidamente no seu primeiro tratado, o *De unico vocationis modo*.

Assim fazendo, ele esvazia toda a tremenda carga agressiva que Sepúlveda havia introduzido para legitimar a conquista, recorrendo à parábola evangélica dos convidados para a ceia, na qual Deus afirma que os convidados deverão ser obrigados, compelidos a entrar (*compelle intrare*) (Lc, 16, 18-24) para o banquete, mesmo contra a própria vontade; tema que, desde Santo Agostinho, justificava a guerra contra os “infieis”.

Las Casas afirma com sempre mais força nos últimos anos de sua vida, diante do fracasso de todas as suas tentativas de deter a conquista e a exploração dos índios, que se os povos indígenas não querem se converter pacificamente à “verdadeira religião” não se pode recorrer à força, contra a sua vontade (*illis invitis*), mas se deve deixar a salvação das suas almas ao juízo de Deus.

Por isso, Las Casas condena todos os motivos da guerra justa alegados por Juan Ginés de Sepúlveda: inferioridade natural, canibalismo, sacrifícios humanos, tirania, recusa a receber o Evangelho, e afirma que a única guerra justa é a de legítima defesa dos indígenas contra os invasores espanhóis.

Cabe ao Imperador e ao Papa somente exercer uma *iurisdictio universalis* que Las Casas imagina – influenciado por ideias utópicas universalistas presentes na corte de Carlos V – como uma *monarchia universalis* que exercita uma “alto protetorado” para a salvaguarda dos povos indígenas, que são, ao par dos espanhóis, “livres súditos de sua majestade”.

8. Las Casas: filósofo da alteridade

Nesta passagem crucial e trágica da história ocidental, a figura de Las Casas, não somente pelo seu valor moral, mas também pela sua originalidade e força teórica, é um dos pontos mais altos da relação entre “nós” e “os outros”. Se, como afirma Todorov, “a descoberta da América, ou melhor, dos americanos, é o encontro mais extraordinário da nossa história” (TODOROV, 1999, p. 5-6), a compreensão que Las Casas adquiriu desse encontro é, com certeza, uma das mais extraordinárias da nossa história. Na obra de Las Casas se manifesta um dos pontos mais altos da “descoberta que o *eu* faz do *outro*”, ponto que raramente foi alcançado na consciência moderna a ele posterior. Com efeito, a teoria,

que Las Casas tanto combateu, a da superioridade de uma civilização sobre as outras, se consolidará nos séculos seguintes através das várias formas de euro-centrismo que alimentará as ideologias do progresso, do racismo, do (sub)desenvolvimento, de democracia, dos direitos humanos, etc. que acompanham o longo processo através do qual a história da Europa se torna História do Mundo.¹⁴

Pela compreensão e o reconhecimento da alteridade oprimida, humilhada, ocultada, dos povos indígenas, e pela relação constante entre a teoria e a práxis libertadora que ele soube realizar, podemos, a justo título, considerar Las Casas como um autêntico filósofo latino-americano da libertação. Com efeito, ele soube conjugar o conhecimento da tradição e da linguagem filosófica do seu tempo com as trágicas e dramáticas questões do Novo Mundo, elaborando assim um pensamento ao mesmo tempo universal e autenticamente latino-americano.

Por isso, a sua obra merece um (re)conhecimento bem maior daquilo que lhe foi prestado até o momento, especialmente no Brasil. É um autor que merece ser lido, comentado, divulgado e cultivado como uma leitura obrigatória para a reconstituição da nossa identidade histórica latino-americana.

Este era o objetivo deste pequeno ensaio que nada mais é do que um convite à leitura dessa grande “consciência crítica” das Américas cuja figura permanece ainda desconhecida aos brasileiros.¹⁵

Referências bibliográficas

Obras de Las Casas

LAS CASAS, Bartolomé de. *Obras Completas*. Editado por P. Castañeda e A. García de Moral. Madrid: Alianza Editorial. 1988-1992. 14 v. Contém as seguintes obras:

14 Bastaria confrontar, as teses de Las Casas com aquelas expressas por Hegel nas *Lições sobre a Filosofia da História* (Cf. DUSSEL, 1993).

15 Para uma aproximação ao debate sobre o Novo Mundo e a figura de Las Casas ver também TOSI, 2002, p. 258.

- *De unico vocationis modo omnium gentium ad veram religionem* (1522-1526).
- *História [general] de Las Índias* (3 v.) (1527-1564).
- *Apologética Historia Sumaria* (3 v.) (1527-1560).
- *Apología (contra los adversários de los indios)* (1550-1553).
- *Bravísima Relación de la Destrucción de Las Indias* (1542-1552).
- *Aquí se contiene una disputa o controversia entre el obispo don Fray Bartolomé de Las Casas y el doctor Ginés de Sepúlveda* (1551-1552).
- *Aquí se contienen treinta proposiciones muy jurídicas* (1548-1552).
- *Tratado sobre los indios que han sido hechos esclavos* (1548-1552).
- *Entre los remedios (el octavo)* (1541-1552).
- *Aquí se contienen unos avisos y reglas para los confesores* (1546-1552).
- *Tratado comprobatorio del imperio soberano y principado universal que los Reyes de Castilla y León tienen sobre Las Índias* (1550-1552).
- *Principia Quaedam ex quibus procedendum est in disputatione ad manifestandam et defendendam iustitiam indorum* (1551-1552).
- *Este es el primer viaje y las derrotas y camino que hizo el almirante don Xristóbal Colón cuando descubrió las Yndias.*
- *De thesauris qui reperiuntur in sepulchris indorum* (1563).
- *De imperatoria vel regia potestate* (1563-1566).
- *Tratado de las Doce Dudas* (1564)
- *Cartas e memoriales.*

LAS CASAS, B. de. *De regia potestate*. Edição bilingue (latim e italiano) de Giuseppe Tosi. Bari-Roma: Laterza, 2007.

Obras de Las Casas publicadas no Brasil

LAS CASAS, B. de. *O paraíso destruído*. A sangrenta história da conquista da América Espanhola. Porto Alegre: L&PM, 1996. Coleção Descoberta.

_____. *O único modo de atrair todos os povos à verdadeira religião*. São Paulo: Paulus, 2006.

Obras sobre Las Casas publicadas no Brasil

BRUIT, Héctor Hernan. *Bartolomé de Las Casas e a simulação dos vencidos*. São Paulo: Illuminuras, 1995.

DUSSEL, Enrique. *O encobrimento do outro*. A origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.

FREITAS NETO; José Alves. *Bartolomé de Las Casas*. A narrativa trágica, o amor cristão e a memória americana. São Paulo: Annablume, 2003.

HANKE, Lewis. *Aristóteles e os Índios Americanos*. São Paulo: Livraria Martins, [s.d.].

HOORNAERT, Eduardo. Las Casas ou Sepúlveda? Petrópolis, *REB. Revista Eclesiástica Brasileira*. v. 30, fasc. 120, p. 850-870, dez. 1970.

JOSAPHAT, Carlos. *Contemplação e libertação*. Tomás de Aquino, João da Cruz e Bartolomé de Las Casas. São Paulo: Ática, 1995.

JOSAPHAT, Carlos. *Las Casas*. Todos os direitos para todos. São Paulo: Loyola, 2000.

OLIVEIRA, Isabel de Assis Ribeiro. Direito subjetivo – Base escolástica dos direitos humanos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 41, p. 31-43, out. 1999.

TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América*. A questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

TOSI, Giuseppe. Aristóteles e os índios. O debate sobre o Novo Mundo. *Símbolos. Revista do Seminário Arquidiocesano da Paraíba*, v. 1. n. 2, p. 107-122, out. 2002/jan. 2003.

TOSI, Giuseppe. Guerra e direito no debate sobre a conquista da América (sec. XVI). *Verba Juris*, ano 5. n. 5, p. 277-320, 2006.

Outros autores

ABRIL CASTELLO, V. Bartolomé de Las Casas, el ultimo comunero. Mito y realidad de las utopías políticas lascasianas. In: *Las Casas et la politique des droits de l'homme*. Aix-en-Provence: Institut d'Etude Politique-ICH-CNRS, 1974.

ANDRE-VINCENT, Ph. I. *Bartolomé de las Casas, prophète du Nouveau Monde*. Paris: Jules Tallandier, 1980.

BATAILLON, M. *Estudios sobre Bartolomé de Las Casas*. Barcelona: Península, 1976 (1965).

BONDOLFI, D.; DECKERS, D. Auswahl-literatur zu den Debatten um die Eroberung Amerikas. *Freiburger Zeitschrift für philosophie und theologie*. Freiburg, XXXIX, III, p. 472-500, 1992.

CARRO, V. Introducción general. In: SOTO, Domingo de. *De Iustitia et Iure*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1967-1968.

D'ELIA, F. Studi lascasiani dell'ultimo ventennio. Bibliografia essenziale ragionata. In: *I diritti dell'uomo e la pace nel pensiero di Francisco de Vitoria e Bartolomé de Las Casas*. Milano: Massimo Editore, 1988.

HANKE, L. *All Mankind is One*. A study of the Disputation Between Bartolomé de las Casas and Juan Ginés de Sepúlveda in 1550 on the Intellectual and Religious Capacity of the American Indians. Illinois: Northern Illinois University Press, 1974.

_____. *Aristotle and the American Indians*. A study in Race prejudice in the modern world. London-Chicago: Indiana University Press, 1959.

_____. *La lucha por la justicia en la conquista de América*. Colombia: Colegio Universitario/Ediciones Istmo, 1988 (1949).

_____; GIMENEZ FERNANDEZ, M. *Bartolomé de Las Casas*. Bibliografía crítica de su vida, escritos, actuación y polémicas. Santiago de Chile: Fondo Historico, 1954.

HUERGA, A. Bartolomé de Las Casas. Vida y Obra. In: *Obras Completas*. Madrid: Alianza Editorial, 1992. v. 1.

MARAVALL, J. A. I pensatori spagnoli del “secolo d’oro”. In: *Storia delle idee politiche, economiche e sociali*. Torino: UTET, 1987. v. 3.

MENÉNDEZ-PELAYO, R. *El Padre de las Casas*. Su doble personalidad. Madrid: Espasa-Calpe, 1963.

PASTINE, D. I nuovi orizzonti dell’Umanità. In: ROSSI, P.; VIANO, C. (Eds.) *Storia della Filosofia*. Dal Quattrocento al Seicento. Roma-Bari: Laterza, 1995. v. 3.

PEREÑA, L. La carta de los derechos humanos según fray Bartolomé de Las Casas. In: *Estudios sobre fray Bartolomé de Las Casas*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1974.

_____. Apresentação. In: LAS CASAS, B. de. *De Regia Potestate*. Edição do “Corpus Hispanorum de Pace”. Madrid: CSIC, 1984. v. 3.

PÉREZ FERNANDEZ, I. Cronologia comparada de las intervenciones de Las Casas y Vitoria en los asuntos de América. Pauta básica para la comparación de sus doctrinas. In: *I diritti dell’uomo e la pace nel pensiero di Francisco de Vitoria e Bartolomé de Las Casas*. Milano: Massimo, 1988.

SEPÚLVEDA, J. G. de. *Democrates alter, seu de justis belli causis apud Indios*. Editada por A. Losada. Madrid: CSIC, 1951.

TOSI, G. Bartolomé de Las Casas y la justa guerra de los índios. In: MURILLO, Ildefonso (Org.). *El pensamiento hispánico en América: siglos XVI-XX*. Salamanca: Universidade Pontifícia de Salamanca, 2007. p. 639-649.

TOSI, G. La teoria della schiavitù naturale nel dibattito sul Nuovo Mondo (1510-1573). “Veri domini” o “servi a natura”? *Divus Thomas*. Edizioni Studio Domenicano, Bologna, anno 105º, 3. set./dic. 2002.

TOSI, G. *Profilo di Bartolomé de Las Casas*. Disponível em <www.juragentium.unifi.it/it/surveys/rights/index.htm>. Acessado em 20 jul. 2010.

VITORIA, F. de. *Relectio de Indis*. La Questione degli Indios. Texto critico di L. Pereña, ed. italiana e trad. de Ada Lamacchia. Bari: Levante, 1996.

VVAA. Autour de Las Casas. *Actes du Colloque du V Centenaire (1884-1984)*. Paris: Tallandier, 1987.

_____. *I diritti dell'uomo e la pace nel pensiero di Francisco de Vitoria e Bartolomé de Las Casas*. Milano: Massimo. 1988 (*Studia Universitatis St. Thomae in Urbe* 29).

_____. *Las Casas e la politique des droits de l'homme*. Aix-en-Provence: Institut d'Etude Politique-ICH-CNRS, 1976.

_____. *Las Casas e Vitoria: le droit de gens dans l'âge moderne*. Paris: Colloque de l'Institut Catholique de Paris, 1987.